



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**Decisão Plenária**

Ordinária n.º. 09/2018

Decisão Plenária: n.º. 059/2018 – PL/MA

Referência: 2527332/2016: Registro da Instituição de Ensino e do Curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo **2527332/2016** referente ao **Cadastro do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** em reunião plenária ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução n.º. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no CREA deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei n.º 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no CREA deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei n.º 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a**

2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário **A**, do CONFEA; Regimento Geral; Resolução nº 040/2015-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária; Ata de constituição da associação; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico do Curso; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando que a Comissão de Ensino apreciou e recomendou a aprovação do curso; Considerando a Decisão da Câmara C.E.AGRO/MA Nº 43/2018 que aprovou o cadastro do curso: CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária da **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGROPECUÁRIA (313-05-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

limites de sua formação. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: VALDENER CASTRO SILVA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, DENIS SODRÉ CAMPOS, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, RAIMUNDO ALVES COSTA JUNIOR, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO E JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA.

Cientifique-se e Cumpra-se.

São Luís, 02 de outubro de 2018.

  
Berilo Macedo da Silva  
Engenheiro Eletricista  
Presidente do CREA-MA  
RN 1101856505